



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1347, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

“Altera, revoga e acrescenta dispositivos junto a Lei Municipal nº 995, de 02 de outubro de 2017 que dispõe sobre o ISS e normas correlatas, e dá outras providências.”

CONSIDERANDO a jurisprudência firmada através do Recurso Especial nº 1.916.376-RS.

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça – STJ, em consonância com a decisão do STF, passou a julgar, desde meados de 2023, pela inviabilidade da dedução dos materiais da base de cálculo do ISSQN na construção civil, posição já reafirmada nas duas turmas do STJ, por isso, o entendimento consolidado na jurisprudência dos tribunais superiores é pela inviabilidade de dedução dos materiais adquiridos de terceiro da base de cálculo do ISSQN;

CONSIDERANDO que não integram a base de cálculo do ISSQN, apenas, os materiais produzidos pelo próprio prestador fora do local da obra, que estarão sujeitos ao ICMS;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da legislação municipal aos termos do Acórdão proferido pelo Superior Tribunal de Justiça no âmbito do Recurso Especial 1.916.376/RS (2021/0011137-9), datado de 14 de março de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a forma de dedução de materiais da base de cálculo do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) no âmbito da construção civil;

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - Revoga-se a alínea a), o §3º do inciso VIII do artigo 16 que tratam da forma de dedução de materiais da base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, constante na Lei Municipal nº 995, de 02 de outubro de 2017, quanto as atividades referentes aos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços do Município.

**Art. 2º** - O artigo 2º, 4º, 10 e 17 da Lei Municipal nº 995, de 02 de outubro de 2017 passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º-** [...]



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

3.01 - VETADO.

[...]

7.14- VETADO

7.15- VETADO

~~7.16 - Limpeza e drenagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas e serviços congêneres.~~

7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016).

~~7.17 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.~~

7.17 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

~~7.18 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.~~

7.18 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

~~7.19 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.~~

7.19 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

~~7.20 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.~~

7.20 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.21 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.22 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

13.01- VETADO

~~13.05 - Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.~~

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016).

17.07- VETADO

~~17.08 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.~~

17.08 - Franquia (franchising).

~~17.09 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições,~~



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

~~congressos e congêneres.~~

~~17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.~~

~~17.10 – Animação de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).~~

~~17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.~~

~~17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.~~

~~17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).~~

~~17.12 – Leilão e congêneres.~~

~~17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.~~

~~17.13 – Advocacia.~~

~~17.13 – Leilão e congêneres.~~

~~17.14 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.~~

~~17.14 – Advocacia.~~

~~17.15 – Auditoria.~~

~~17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.~~

~~17.16 – Análise de Organização e Métodos.~~

~~17.16 – Auditoria.~~

~~17.17 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.~~

~~17.17 – Análise de Organização e Métodos.~~

~~17.18 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.~~

~~17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.~~

~~17.19 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.~~

~~17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.~~

~~17.20 – Estatística.~~

~~17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.~~

~~17.21 – Cobrança em geral.~~

~~17.21 – Estatística.~~

~~17.22 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, delegado, gerenciamento de informantes, administrado de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operagdes de faturização (factoring).~~

~~17.22 – Cobrança em geral.~~

~~17.23 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.~~

~~17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).~~

~~17.24 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).~~

~~17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.~~

~~17.25 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita). (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)~~



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

40.01 - Obras de arte sob encomenda.

**Art. 4º-**

[...]

9) VETADO

10) VETADO

11) Limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no item 7.16 da lista de serviços constante do artigo 2º desta Lei.

**Art.10.**

[...]

XII – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.19, 11.02, 17.05, e 17.09 da lista de serviços constantes do art. 2º desta Lei.

**Art. 17** - Na prestação dos serviços a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 da lista anexa, deduzir-se-à da base de cálculo do imposto o valor dos materiais produzidos pelo próprio prestador do serviço fora do local da prestação e por ele comercializados com a incidência do ICMS.

I - A dedução do valor dos materiais produzidos fica condicionada à comprovação por meio das notas fiscais de venda de mercadoria, com a indicação do endereço da obra pelo emitente da nota fiscal.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

Parágrafo único - Os dispositivos contidos nessa Lei que promovam aumento de tributo respeitarão o disposto no Art. 150, III, alíneas "b" e "c" da CF/88.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela - AL, aos 20 dias do mês de dezembro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

**Prefeito**

A presente Lei foi publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, de 20 dezembro de 2024.

FLÁVIO FRANCISCO FRANOLI OLIVEIRA

**Secretário Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio**